

**LEI Nº 4.876, DE 28 DE MAIO DE 2020.**

**“Altera o Art. 2º, da Lei nº 4.875, de 21 de Maio de 2020 e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 2º, da Lei nº 4.875, de 21 de Maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Como medida excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a adiantar parcela de pagamento aos transportadores de alunos do ensino infantil, fundamental, médio, e educação de jovens e adultos, no valor correspondente a até 30% (trinta por cento) dos dias letivos previstos no calendário escolar mensal, mediante termo aditivo aos contratos firmados entre as partes, utilizando dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do PNAT (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar), PTE/MG (Programa Estadual de Transporte Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), e recursos oriundos do recebimento de receitas de impostos e de transferências de impostos vinculados à educação”.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e calamidade pública decorrentes do Coronavírus.

Iturama-MG, 28 de maio de 2020.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama MG.

**Autor:** Poder Executivo.